

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2024 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.062, DE 1º DE AGOSTO 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004795/2024-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10229/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 13308/2024/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00413/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda., inscrita no CNPJ nº 29.607.462/0001-53, por meio da Portaria nº 365, de 21 de setembro de 1988, para a DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 40.581.346/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 01030099731, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Daniel Cardoso de Sá	375.500	375.500,00
GFC Consultoria, Projetos e Participações Ltda. CNPJ nº 31.199.068/0001-75	375.500	375.500,00
TOTAL	751.000	751.000,00

NOME	CARGO
Daniel Cardoso de Sá	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a DDC ATIVIDADES E CONSULTORIA LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

